Câmara Municipal
APROVADO
31/10/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

Mensagem de Lei

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tenho a honra e a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Anteprojeto de Lei que acrescenta os parágrafos 1°, 2° e 3° ao artigo 1° da Lei Municipal n. 1.102/2014.

O Anteprojeto visa beneficiar os pequenos produtores rurais, ou seja, aqueles proprietários de imóveis rurais cuja área de sua propriedade seja de até 25 hectares.

Entendo ser importante a presente alteração pois a Lei Municipal atualmente em vigência proporciona o pagamento dos serviços de forma isonômica, competindo, em igual forma, com aqueles produtores rurais com áreas bem maiores.

Desta forma, revela-se salutar isentar os imóveis rurais com áreas de até 12,5 hectares, e cobrar quantia inferior aqueles imóveis rurais com áreas acima de 12,5 hectares até 25 hectares.

Dito isto, requeiro aos nobres Pares que apreciem a matéria para, após, aprová-la na Casa, onde, certamente que o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei a esta Casa para a aprovação final.

Sala das Sessões da CMSFG/RO, aos 19 de outubro de 2016.

Geferson dos Santos
Vereador

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
31/10/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI N. ...03.../2016
Autor: Vereador Geferson dos Santos

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1.102/2014 na forma que especifica.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Sra. ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Acrescenta-se ao 1° da Lei Municipal n. 1.102/2014 os §§ 1°, 2° e 3°, os quais terão as seguintes redações:

"§1°.Os serviços realizados nas propriedades rurais com áreas de até 12,5 hectares estão isentos do pagamento de quaisquer valores, não se aplicando os valores constantes nos anexos I e II desta Lei."

"§2°. Para os serviços realizados nas propriedades rurais com áreas acima de 12,5 hectares até 25 hectares, será cobrado o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora máquina, não se aplicando os valores constantes nos anexos I e II desta Lei."

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
31/10/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

"§3º. Em qualquer das situações descritas nos §§1º e 2º deste artigo, o proprietário do imóvel rural deverá ser associado, sendo incumbência de cada Presidente da respectiva Associação, comprovar, por meio de recibo, a área da propriedade que será beneficiada com os serviços descritos nos incisos I ao VI do artigo 2º da presente Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CMSFG/RO, aos 19 de outubro de 2016.

Geferson dos Santos
Vereador autor

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000